

Exp. de Motivos nº 021-2001

Taquari, 14 de março de 2001.

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei trata da autorização do Poder Legislativo ao Poder Executivo para a contratação de professores via Convênio PRADEM.

Toda atuação do município para assegurar, em seu território, a educação fundamental universal e gratuita, é atividade de “interesse público”.

A Constituição Federal explicita tal prioridade pública em inúmeros dispositivos, como exemplo:

- no artigo 205; 208; 23, V; 5º; 30, VI.

A Lei Estadual nº 10.576, de 14/11/95, institucionalizou no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul o denominado “Regime de Colaboração”, pelo qual o Estado e os Municípios atuam na manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e Pré- Escolar.

A Lei Federal nº 9.424, de 14/12/96, em seu art.3º, § 9º- *“ Os Estados e os respectivos municípios poderão, nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, celebrar convênios para transferência de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros, nos quais estará prevista a transferência imediata de recursos do Fundo correspondentes ao número de matrículas que o Estado ou Município assumir”.*

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seus artigos:

*“ Art. 10- Os Estados incumbir-se-ão de:*

*(...)*

*II- definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de*

*acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;*

*III- elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;*

*(...)*

*Art. 11- Os Municípios incumbir-se-ão de:*

*- organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;*

*(...)*

*V- oferecer a educação infantil em Creches e Pré-escolas, e , com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.*

Dessa forma, solicitamos vossa análise e apreciação ante o exposto, dentro da legislação vigente.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor  
Evaldo Silveira  
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
N/CIDADE

**Lei nº 1993, de 23 de março de 2001.**

“Autoriza o Poder Executivo a renovar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul com interveniência da Secretaria de Educação, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal (PRADEM) e contratar Recursos Humanos, em caráter emergencial, por tempo determinado, e dá outras providências”.

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Educação, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PRADEM.

**Art. 2º** - O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, ressarcirá o Município de Taquari, mensalmente, pela contratação e cedência dos Recursos Humanos requisitados e lotados pelo PRADEM.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período,

recursos humanos para atender atividades na Rede Pública Estadual, nos estabelecimentos e funções agora relacionadas:

**E. E. Júlio de Castilhos**

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Padrão</b>
Professor	01	22	Lei 1505

**E. E. Barão de Ibicuí**

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Padrão</b>
Professor	02	22	Lei 1505
Auxiliar Administrativo	01	40	02
Vigia	01	40	01

**I.E. Pereira Coruja**

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Padrão</b>
Professor	01	22	Lei 1505
Auxiliar Administrativo	01	40	02

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos